

PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA MANTENEDORA

Nome: Casa do Abrigo de Dois Córregos

CNPJ: 05.814.176/0001-09

Endereço: Rua Treze de maio n° 30 - Centro

CEP: 17300-000

Município: Dois Córregos

Telefones: (14) 36524433

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

DRADS de Referência: Bauru/SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Magnes Mary Garro Perdoná

Data do Nascimento: 07/12/1966

RG: 18.478.989-8

CPF: 096.108.468-58

Formação: Psicóloga

Endereço: Avenida América n° 71, Jardim Alvorada



SEDSPTA2022002145DM

CEP: 17300-000

Município: Dois Córregos

Telefones: (14) 99771-4327

E-mail pessoal: mamaryga@hotmail.com

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ PROJETO A SER QUALIFICADO

Nome: Camila Juliane Rodrigues de Souza

Data do Nascimento: 22/04/1990

CPF: 390.510.678-79

RG: 46.159.386-5

Formação: Ensino superior - Serviço Social

CEP: 17300-000

Município: Dois Córregos

Telefones: 14 99620-5361

E-mail pessoal: camila.souza@yahoo.com.br

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

4. APRESENTAÇÃO DA OSC



SEDSPTA2022002145DM

a) EXPERIÊNCIA PREVIA

A Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma Instituição pública de caráter social, parceira do poder público Municipal e Federal há 17 anos " 03/11/2003", ademais recebe recursos oriundos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), outrossim, tem como fonte de sustentação financeira as doações provenientes da comunidade.

Contudo ainda, vale salientar que todas as prestações de contas da instituição se encontram regulares perante TCESP.

ATUAÇÃO EM REDE

O equipamento de acolhimento institucional se enquadra no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, garantindo proteção integral a crianças e adolescente de forma ininterrupta, outrossim, garante acesso as políticas setoriais como saúde, educação, assistência e demais políticas públicas do Sistema de garantia de direitos.

b. RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

O Serviço de Acolhimento voltado crianças e adolescentes da Casa do Abrigo de Dois Córregos estão estruturados nos seguintes princípios:

Art. 92 do ECA

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V. Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;



- VII. Participação na vida da comunidade local;
- VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
- IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

c. **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

A Casa do Abrigo de Dois Córregos, possui equipe técnica em conformidade com a NOB/RH SUAS, bem como, se enquadra no serviço de alta complexidade de acordo com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ademais, obedece aos princípios, diretrizes e orientações técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

Fora isso, esse serviço possui inscrição no CMAS, CMDCA, CEBAS e entre outros, fora isso possui alvará de funcionamento, ambiente físico conforme normativas da ABNT.

II. **CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO**

1. LOCALIZAÇÃO

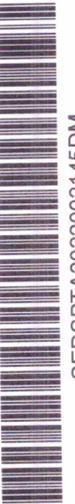
O projeto será executado na sede da organização, localizada na Rua treze de maio, nº 30 – Centro, sede alocada no Município de Dois Córregos, Estado São Paulo.

Toda via, destaca-se que está instituição apresenta caracterizas residenciais adequada e favorável ao acolhimento.

2. **Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada.**

O município de Dois Córregos está localizado no interior do Estado de São Paulo, mais precisamente no centro-oeste paulista. Segundo dados do IBGE a cidade possui aproximadamente 27.000 habitantes e dispõe de 632, 972 km² de área territorial. Ademais a principal fonte de renda da população é proveniente da agricultura, área rural (macadâmia, cana-de-açúcar e café) e da indústria moveleira.

Contudo ainda, o perfil das famílias dos acolhidos, são aqueles que negligenciam os cuidados básicos a criança e adolescente, demais, apresentam problemas com a dependência química, abandono e conflitos intra familiares



. Ademais, esse serviço de acolhimento garante ambiente acolhedor adequado e favorável ao acolhimento sem distanciar - se do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem.

Ressalta-se ainda que para dar continuidade no atendimento ofertado, este equipamento institucional necessita de recursos financeiros que venham garantir um bom funcionamento do serviço de acolhimento institucional. Deste modo, para trazer maior funcionalidade a esse serviço, necessitamos da obtenção de um veículo, acontece que desde a inauguração desse serviço, bem como, até a presente data, esta instituição não conseguiu adquirir um veículo. Contudo essa necessidade ainda se faz presente, tendo em vista, que tal aquisição acarretará melhoria no atendimento ofertado, já que esta entidade desenvolve seu trabalho de forma ininterrupta "24 horas dia".

Ademais, justifica-se que o veículo automotivo proporcionará praticidade no desenvolvendo de atividades externas realizadas pela equipe técnica e coordenação, assim como, que irá facilitar a locomoção dos usuários em consultas médicas de referência e contra referência, fora, na locomoção em atividades externas de recreação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO

Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma organização da sociedade civil de cunho filantrópico, fundada em 03.11.2003, assim como, parceira das esferas municipal e federal, ademais efetua acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Toda via essa unidade de acolhimento, integra-se ao serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, contudo ainda, o serviço é articulado intersetorialmente pelo Sistema Único de Assistência social (SUAS) com interface aos serviços da rede socioassistencial municipal ou intermunicipal, fora, que também articula com os demais sistemas de garantia de direitos.

Outrossim, este equipamento de acolhimento institucional, presta um serviço de relevância ao município, tendo em vista que o mesmo busca proteger crianças e adolescentes enquanto seus pais ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função protetiva.



Fora isso, a Instituição se enquadra no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, garantindo aos usuários proteção integral e ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO/ PROJETO

O Serviço de acolhimento institucional, constitui-se como uma das medidas protetivas previstas no Artº 101 do Estatuto da Criança e Adolescente, que visa a cessação ou minimização das situações de vulnerabilidade e risco pessoal. Destaca-se que a demanda do público atendido é variável, tendo em vista, que esta demanda é encaminhada por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho tutelar.

- a. USUÁRIO: Crianças e adolescentes de ambos os sexos.
- b. FAIXA ETÁRIA: de 0 a 18 anos
- c. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto “24 horas por dia”.
- d. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: Essa organização da sociedade civil é referenciada para atender um público máximo de 20 usuários, conforme estabelecido nos Princípios, Diretrizes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).
- e. NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS: Atualmente esta unidade de acolhimento institucional, atende 04 (quatro) usuários do sexo masculino e 03 (três) usuários do sexo feminino, totalizando assim, 07 (sete) indivíduos que até o presente momento necessitam de proteção ininterruptamente.

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO:

Seguindo em frente “Projeto para aquisição de veículo que visa suprir a necessidade de locomoção do Serviço de acolhimento institucional voltado a crianças e adolescentes do município de Dois Córregos/SP”.



2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE SOCIAL A SER TRANSFORMADA

O Serviço de acolhimento institucional constitui-se como uma das medidas protetivas previstas no art.101 do Estatuto da Criança e Adolescente, que visa à cessação ou minimização das situações de vulnerabilidade e risco pessoal.

Destaca-se que para dar continuidade e melhoria no atendimento ofertado, este equipamento institucional necessita da obtenção de um veículo utilitário, ademais, tal aquisição, proporcionará praticidade no desenvolvendo de atividades realizadas pela equipe técnica e coordenação, assim como, que irá facilitar a locomoção dos usuários em consultas médicas de referência e contra referência, fora, que garantirá a locomoção dos usuários nas atividades externas de recreação ofertadas pela comunidade.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado Alta Complexidade, ademais, garante proteção integral a usuários de forma ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009)

Destaca-se ainda, que esse serviço de acolhimento é caracterizado essencial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados, fatores que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir a função protetiva, demais, o serviço garante:

- § Acolhida
- § Informações e encaminhamentos;
- § Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- § Informação, comunicação e defesa de direitos;
- § Fortalecimento da função protetiva da família;
- § Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- § Banco de dados de usuários e organizações;



- § Elaboração de relatórios e prontuários;
- § Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- § Mobilização para a cidadania.

4. OBJETIVOS

a. OBJETIVO GERAL

Adquirir com recurso oriundo do Governo do Estado de São Paulo, veículo utilitário para agilizar, ampliar e melhorar o atendimento prestado por este serviço de acolhimento institucional, assim como, sanar todas as necessidades de locomoção encontradas pelos os usuários, bem como pela equipe técnica/coordenação no desenvolvimento de suas atribuições.

b. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- § Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público acolhido;
- § Realizar visitas domiciliares para acompanhamento psicossocial sistemático do núcleo familiar dos usuários que se encontram sobre regime de acolhimento;
- § Assegurar o fortalecimento do vínculo familiar e de sua comunidade de origem;
- § Promover acesso e encaminhamento à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

5. META

Adquirir 01 (um) veículo utilitário, que beneficiará 20 usuários, assim como, a equipe de referência do Serviço de acolhimento institucional voltado a criança e adolescente do Município de Dois Córregos/SP.



6. METODOLOGIA

A metodologia será abordada através indicador qualitativo e quantitativo, no qual busca através desse projeto a aquisição de um veículo utilitário, para abranger todas as necessidades de locomoção desta unidade de acolhimento institucional.

Ademais, destaca-se que essa instituição desenvolve suas atividades ininterruptamente, desta forma, após aquisição do veículo, esta unidade desenvolverá essas atribuições com eficiência e agilidade.

Atividades Executadas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Diagnóstico/Estudo do caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reavaliação PIA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Emissão de documentos civil	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento em atendimento psicológico, odontológico, médico, laboratorial e demais especialidades.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Matricula e rematricula escolares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento sistemático da situação escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividades recreativas externas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Visitas domiciliares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
----------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

7. FASES DE EXECUÇÃO

- § Solicitação e análise dos orçamentos;
- § Elaboração do Plano de Trabalho;
- § Celebração do convênio;
- § Aquisição do veículo;
- § Monitoramento e avaliação;
- § Prestação de contas.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12 (doze) meses.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- § Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- § Ampliação de acesso aos direitos Socioassistenciais;
- § Melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos;
- § Ampliação de acesso a serviços Socioassistenciais e setoriais;
- § Ampliação da socialização dos usuários em serviços ofertados pela comunidade;
- § Redução do isolamento social.



Frisa-se que obtenção do veículo utilitário proporcionará melhoria no atendimento ofertado a crianças e adolescentes institucionalizados, assim como, garantirá aos funcionários um maior desempenho em suas atribuições.

10. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

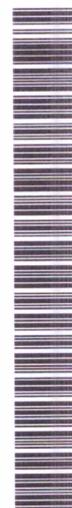
Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de verificação	Equipe
Melhorar a qualidade de vida dos usuários, bem como trazer eficácia no trabalho desta instituição, fora, que irá propiciar a locomoção dos usuários nas atividades externas de referência e contra referência.	Atender e transportar até 20 usuários e 15 funcionárias desta organização em atividades externas.	Prestação de contas, contendo fotos, nota fiscal, avaliação dos usuários, funcionários e controle de km.	Administrativo Coordenação Equipe técnica

11. RECURSOS FÍSICOS.

A unidade de acolhimento possui um espaço físico condizente para atender uma capacidade de até 20 usufrutuário, ademais, a infraestrutura é adaptada com acessibilidade conforme preconiza as normas da NBR 9050/ABNT.

Contudo ainda, perante Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, esse sistema apresenta caracterizas residenciais adequada ao acolhimento, desta forma, contamos com os seguintes espaços:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Recepção
01	Sala de Atendimento Psicossocial
01	Sala de coordenação/ Administrativo



01	Sala de Arquivo
01	Cozinha
01	Despensa
01	Lavadeira
01	Dispensário de produtos sanitários
01	Refeitório
01	Sala de estar
05	Quartos "divididos por gêneros"
09	Banheiros
01	Sala de brinquedo
01	Sala de leitura
01	Sala de fortalecimento de vínculos
01	Garagem "Local que ficará alocado o veículo utilitário"

12. RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
--------------	----------	---------------	------------	-----------------



Coordenador	Superior	40 Horas semanais	01	CLT
Assistente administrativo	Médio completo	30 Horas semanais	01	CLT
Psicóloga	Superior	10 Horas semanais	01	CLT
Psicóloga	Superior	20 Horas semanais	01	Cedida pelo município
Assistente Social	Superior	30 Horas semanais	01	CLT
Educadora	Médio completo	12x36 Horas	04	CLT
Educadora	Superior	12x36 Horas	01	CLT
Auxiliar de Educadora	Médio incompleto	12x36 Horas	02	CLT
Auxiliar de Educadora	Fundamental I.	12x36 Horas	01	CLT
Auxiliar de Educadora	Fundamental C.	12x36 Horas	01	CLT

13. RECURSO FINANCEIRO DE CONTRAPARTIDA

A Casa do Abrigo de Dois Córregos, realizará a contra partida no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) para aquisição do veículo.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA



Quantidade	Itens de despesa	Especificação	Valor
01	Veiculo utilitário	O (Zero) Km, 04 portas com 05 lugares.	R\$60.990,00
TOTAL			R\$60.990,00

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado em única parcela no valor de R\$ 60.000,00 "Sessenta mil reais", o restante do valor será a contra partida da instituição.

Camila Juliane Rodrigues de Souza

Assistente social responsável pela elaboração do projeto - CRESS: 52.358

Magnes Mary Garro Perdoná

Representante legal da OSC- presidente

ORÇAMENTO FINAL

Quantidade	Itens de despesa	Empresa	Valor unitário	Valor total



SEDSPTA2022002145DM

01	Veículo utilitário	MILAZZO FIAT CNPJ: 08.547.329/0006-93	R\$ 60.990,00	R\$ 60.990,00
				TOTAL: 60.990,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O recurso financeiro será liberado em única parcela no valor de R\$ 60.000,00 "Sessenta mil reais", o restante do valor será a contra partida da instituição.

Camila Juliane Rodrigues de Souza

Assistente social responsável pela elaboração do projeto - CRESS: 52.358

Magnes Mary Garro Perdoná

Representante legal da OSC- presidente

Dois Córregos, 30 de Junho de 2022

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
presidente
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 30/06/2022 às 16:39:20
Documento N°: 012784A1494870 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012784A1494870>



SEDSPTA2022002145DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2021-01035-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.828.499-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.960.018-11, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a **CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS** – Município de Dois Córregos, com sede à Rua Treze de Maio, nº 30, Bairro: Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.814.176/0001-09, representada neste ato por sua Presidente **MAGNES MARY GARRO PERDONÁ**, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.478.989-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 096.108.468-58, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / / , tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para aquisição de veículo, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



SEDS-PRC-2021-01035-DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO



aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



SEDSTER2022000428DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Lázara Maria Gomes Gazzetta**, portadora do R.G. nº 17.914.414-5 e CPF 068.801.018-17, Diretora Técnica II – DRADS Bauru.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 60.990,00** (sessenta mil, novecentos e noventa reais), sendo de responsabilidade do Estado **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) e **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.E. 350101 – Programa de Trabalho - 08.244.3520.1825.0000 - Revitalização da Rede Executora – N.D. – 445042-01? –Auxílios Para Despesas de Capital.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO



poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



SEDSTER2022000428DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
presidente
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Estado



SEDSTER2022000428DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

Gabinete da Secretária



Assinado com senha por: CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH - 01/12/2022 às 14:37:13
Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 30/11/2022 às 16:10:13
Documento N°: 050236A1857582 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1857582>



SEDSTER2022000428DM